



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 19/2021

PROC.:	_____
FOLHA:	02
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

“Dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com doenças neoplásicas malignas (câncer) e que estejam em tratamento quimioterápico ou radioterápico em todas as Unidades de Saúde do município de São Sebastião”.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com doenças neoplásicas malignas (câncer) e que esteja em tratamento quimioterápico ou radioterápico nas Unidades de Saúde do município de São Sebastião.

§1º - Entender-se-á como Unidades de Saúde, o Pronto Socorro Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades, Serviços Odontológico Municipal e Farmácia Popular.

I – No atendimento do Pronto Socorro Municipal, por se tratar do Acolhimento com Classificação de Risco, preconizado na Política Nacional de Humanização e que é baseado no Protocolo de Manchester, o paciente deverá ser atendido com a pulseira de cor “vermelha”.

II – Nas Unidades Básicas de Saúde e Serviço Odontológico Municipal, após a confecção da ficha de atendimento, o atendimento pelo especialista médico na unidade de saúde deve ser de imediato.



Câmara Municipal de São Sebastião
Litoral Norte - São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	03
ASS.:	_____

III – Para atendimento no Centro de Especialidades, após o encaminhar da Unidade Básica de Saúde, o atendimento pelo especialista deverá ser realizado no prazo máximo de 72 horas.

IV – Na Farmácia Popular, com a prescrição médica, o medicamento deverá ser disponibilizado ao paciente no prazo máximo de 72 horas.

§2º - O atendimento consiste na obrigatoriedade das unidades de saúde e hospital do Município de São Sebastião, em priorizar o agendamento de consultas e exames aos pacientes diagnosticados com doenças neoplásicas malignas (Câncer) e que estejam em tratamento quimioterápico ou radioterápico.

Artigo 2º - Em todas as Unidades de Saúde do Município de São Sebastião, deverão constar expostos informativos publicitários sobre essa lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implementação dos dispositivos nesta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 23 de março de 2021.

Diego de Castro Pereira
“Diego Nabuco”
Vereador

PROC. _____
FOLHA: 03 verso
ASS. MD

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
13 / 04 / 21

PRESIDENTE

**A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E
PROMOÇÃO SOCIAL**

Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO 13, 04, 21

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. o parecer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
20 / 04 / 21

PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 20/04/21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. o projeto

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
27 / 04 / 21

PRESIDENTE

A SANCÃO
Em 27/04/21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE